

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE N° 1632/80 (DRE-6/SUL n° 2787/00)

INTEREESADO: ESCOLA TÉCNICA INDUSTRIAL "LAURO GOMES"/SÃO BERNARDO DO CAMPO.

ASSUNTO : Reconhecimento

RELATOR : CONSELHEIRO BAHIJ AMIN AUR PARECER CEE N°

1377/81 - CESG - Aprovado em 26/8/81

I - RELATÓRIO

1.- HISTÓRICO:

1 - A Escola Técnica Industrial "Lauro Gomes", com sede à Avenida Pereira Barreto n° 400, em São Bernardo do Campo, foi criada pela Lei n° 3.734, de 15 de janeiro de 1957, e funcionava por sistema de convênio entre os governos da União, do Estado de São Paulo e a Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo.

Atualmente, por força do Decreto n° 16.309, de 04/12/1980, integra desde 1° de janeiro de 1981, o Centro Estadual de Educação Tecnológica "Paula Souza", autarquia de regime especial, associada, para fins de ensino e pesquisa, e vinculada, para fins administrativos, à Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho".

2 - A Escola funciona com as seguintes habilitações profissionais.

- a) Planas: Técnico em Mecânica, autorizada pelo Ato n° 6 da S.E. publicado no D.O. de 23/01/65;
- Técnico em Eletrônica e Eletrotécnica, autorizada pela Resolução S.E. de 21/06/71, publicada no D.O. de 22/05/71.
- b) Parciais:
- Desenhista de Projetos de Mecânica;
  - Desenhista de Projetos de Ferramentas e Dispositivos;
  - Laboratorista Industrial

As habilitações parciais foram autorizadas pela Portaria da Coordenadoria do Ensino Técnico, publicada no D.O. de 05/07/75.

3 - O pedido de reconhecimento foi solicitado nos termos do parágrafo único do art. 1° da Deliberação CEE n° 19/70 e o fez Secretaria de Estado da Educação.

PROCESSO CEE N° 1632/80 - PARECER CEE N° 1377/81 - fls. 03

A documentação encaminhada é a exercida pelo parágrafo único do art. 4° da citada Deliberação.

4 - Consta ainda no Processo (cf. fls. 22 a 49) o Relatório do órgão colegiado previsto pelos respectivos convênios para assessoramento à direção das escolas, conforme previsto no parágrafo único do artigo 5° da Deliberação CEE n° 19/79.

2.- APRECIÇÃO:

1 - O processo está satisfatoriamente informado quanto aos re-cursos materiais e humanos necessários ao reconhecimento dos cursos já autorizados nos termos do artigo 16 da Lei n° 4024/61.

2 - O Regimento Escolar foi aprovado por este Conselho através do Parecer CEE n° 293/76. o plano de Curso já foi aprovado, pe-la 2ª Delegacia de Ensino de São Bernardo do Campo.

3 - O protocolado fora baixado com diligência, a fim de que a Secretaria do Estado da Educação se pronunciasse quanto ao cumprimento das obrigações conveniadas, tendo a Assessoria Técnica do Planejamento e Controle Educacional da Secretaria de Estado da Educação informado que a unidade escolar em causa vinha dando fiel cumprimento as suas obrigações.

II - CONCLUSÃO

1 - Fica concedido o reconhecimento à Escola Técnica "Lauro Gomes", sediada à Avenida Pereira Barreto n° 400, em São Bernardo do Campo.

2 - O reconhecimento refere-se às habilitações de Técnico em Mecânica, Técnico em Eletrônica e Técnico em Eletrotécnica e mais as habilitações parciais do Desenhista de Projetos de Mecânica, Desenhista de Projetos de Ferramentas e Dispositivos e Laboratorista Industrial.

3 - Fica o estabelecimento do ensino obrigado a manter adequados seus Plano e Regimento Escolar à legislação Federal, às normas pautadas pelo Conselho Estadual de Educação, às demais Instruções pertinentes ao cumprimento da Lei Federal n° 5.692/71, bem como às decorrências da aplicação do Decreto n° 16.309 de 04/12/80.

4 - A Secretaria do Estado da Educação, através de seus Órgãos próprios, caberá zelar pelo exato cumprimento das obrigações decorrentes deste Parecer, propondo aos órgãos Superiores, em caso do descumprimento, medidas necessárias, conforme o disposto na Deliberação CEE n° 18/78.

CESG, em 2° de julho de 1981

a) CONS° BAHIJ AMIN AUR  
RELATOR

### III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Pe. Antônio Ferreira da Rosa Aquino, Bahij Amin Aur, José Augusto Dias, José Maria Sestílio Mattei, Maria Aparecida Tamaso Garcia e Roberto Ribeiro Bazilli.

Sala das Sessões, em 29 de julho de 1981

a) CONSELHEIRO JOSÉ AUGUSTO DIAS  
PRESIDENTE

### IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Segundo Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 26 de agosto de 1981

a) Conselheiro MOACYR EXPEDITO M. VAZ  
GUIMARÃES Presidente